# Lei n°1035

"Dispõe sobre doação de terreno vago".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Posto Paiva Transportes Ltda, o imóvel de propriedade do município, situado no Parque Industrial, cuja a área, limites e confrontações estão descritos pormenorizadamente no memorial anexo.

Art. 2°) O referido terreno destina-se a construção das instalações próprias da Empresa donatária, para a prestação de serviços de transportes.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere este artigo será utilizado pela donatária exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo.

Art. 3°) A Escritura Pública de doação estabelecerá:
a) inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 anos.
b) obrigatoriedade da firma donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta lei.
c) reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei.

Art.4°) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 1 (um) ano a Posto Paiva transportes Ltda, do terreno em doação.

Art. 5°) As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta da Firma donatária.

Art. 6°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 03 de julho de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete